



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc.
nº 01-588 de 20 18
KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 107.094

31

VEREADORA RUTE COSTA

PL

588/2018

Institui no município a Instalação de "Placas Indicativas de Templos Religiosos", nos logradouros públicos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Art. 1º Fica permitida a instalação de placas indicativas de templos religiosos e casas de espetáculos, nos logradouros públicos.

Parágrafo único. As placas indicativas terão a finalidade de orientar as pessoas quanto à localização dos templos.

Art. 2º Fica condicionada a instalação de placas, aos seguintes requisitos:

I - templos religiosos de qualquer natureza que estejam na localidade há pelo menos trinta anos;

II - casas de espetáculos que já existam há pelo menos cinco anos e que tenham apresentações de expressivo valor cultural.

Art. 3º As placas serão padronizadas, e obedecerão a cores e tamanhos predefinidos pelo órgão competente e serão providenciadas pelos interessados sem nenhum custo para o erário.

Parágrafo único. Os interessados na colocação da placa indicativa deverão requerer junto à subprefeitura, e comprovar por documentos, existência legal e os requisitos exigidos nesta Lei.

Art. 4º A localização e implantação das placas indicativas serão determinadas pelo órgão competente, sendo colocadas em postes ou armações.

Art. 5º Quando ocorrer de existir mais de um interessado em um raio de duzentos metros poderá ser feita placa com indicação dos vários interessados.

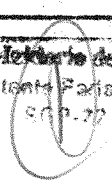
Art. 6º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2018.



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 03 e folha de informação
sob nº 04. 22 / 11 / 18
Ass: _____


Karina Letícia de Andrade
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
nº 01-588 de 20 18
KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101.094

Rute Costa

Vereadora do Município de São Paulo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

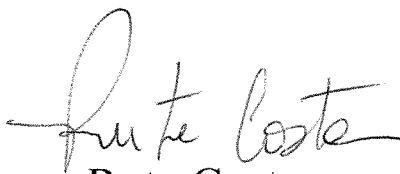
Folha nº 01-588 de 20 18 de 20 18 do proc. fls. 16

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101.1.1.1.1

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, existem templos religiosos, bem como, casas de espetáculos, que pela sua importância e presença no local, tem sido lugares onde muitos munícipes se dirigem para seus vários interesses.

Em geral são lugares de grande fluxo de carros e pessoas, e para tanto, penso que a colocação dessas placas indicativas além de beneficiar os templos religiosos e casas de espetáculos também, facilitará a localização, em face do exposto, espero merecer o apoio de meus pares para medida que consideramos simples sem nenhum custo para o município.


Rute Costa

Vereadora do Município de São Paulo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01 – PL 588 de 2018, 22 / 11 / 18 (a)

Unidade de Apoio do Ambiente
Assistência Parlamentar
SGP-22

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 21 NOV 2018
Const. Just. e Legislação
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

22 / 11 / 18


Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DE SÃO PAULO - CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASS. LEGAL - REGISTRO DE AGENDA DAS PROPOSITURAS

EM 22/11/2018 /S 14 hs
POR Ruc

SAIDA: 21/12/18 ÀS: 16 h CO ASS: Bia

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sequência, juntados nesta data Por: Bruno Lucchetta
Data: 21/12/18

Folhas de nº 05 - 06 em 21/12/18

BRUNO LUCCHETTA
Técnico Administrativo
R.F. 11.455



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Bruno Lucchetta

RF 11.455

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 588/18

Realizada a pesquisa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo;
- Lei Municipal nº 14.049, de 05 de setembro de 2005, que dispõe sobre a normatização e padronização da sinalização turística a ser implantada no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 16.374, de 21 de janeiro de 2016, que altera e acresce dispositivos à Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo, para dispor sobre os 'anúncios especiais';
- Lei Municipal nº 16.818, de 02 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a identificação de imóveis que abrigaram grandes personalidades ou locais onde ocorreram fatos históricos relevantes;
- Decreto nº 47.950, de 5 de dezembro de 2006 regulamenta a Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo;
- PL 362/2008, que acrescenta incisos XIV e XV ao artigo 7º da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, dispondo, inclusive, sobre templos e cultos;
- PL 218/2017, que altera a redação do artigo 40, da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, dispondo, inclusive, sobre templos e cultos;
- PL 593/2017, que acresce o inciso XIV ao artigo 7º da Lei nº 14.223 de 26 de setembro de 2006 e dá outras providências;
- PL 75/2018, que dispõe sobre a colocação de placas de identificação de sentido de atrativo turístico no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Bruno Lucchetta
RF 11.455

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do
Sr. Presidente de fl. 04.

São Paulo, 19 de dezembro de 2018

C.
Camila Morais Cajaiba Garcez Marins
Procuradora Legislativa
OAB/SP 172.690

Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Supervisora Substituta do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 232.414

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Em 21/12/18 às 18h00

RF

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 27/05/2019 ÀS 14:43 h

POR

SAÍDA: 11/06/15 ÀS 14 h 01 ASS: Sst

Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

CELSO JARENE

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.
Em 26/02/2019

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 28/01/2019 AO 17:15 HS

POR

SAÍDA 06/05/19 ÀS 15 H 10 ASS: Sst

REDISTRIBUIDO

Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

CAIO MIRANDA

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.
Em 19/05/2019

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM

POR

SAÍDA:

SEM EFEITO

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 13/05/2019 ÀS 15:32 h

POR

SAÍDA: 20/05/19 ÀS 16 h 27 ASS: Sst

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 07209, Em 27/06/19

Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP. 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0588-18

Folha nº 07 do Proc.
Nº 01.583 de 20 18
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP-128

PARECER Nº 1071/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0588/18.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Rute Costa, que
permite a instalação de placas identificadoras de templos religiosos e casas de
espetáculos nos logradouros públicos.

De acordo com o projeto, será permitida a instalação de placas relativas a
templos religiosos, desde que estejam na localidade há pelo menos trinta anos, e
relativas a casas de espetáculos, desde que existam há, pelo menos, cinco anos
e tenham apresentações de expressivo valor cultural.

O projeto pode prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da
competência legislativa desta Casa.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo
37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a
qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e
aos Cidadãos.

Ademais, consoante o disposto no artigo 30, I, da Constituição Federal compete
aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com
idêntica redação no artigo 13, I, da Lei Orgânica Municipal.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha Junior, entende-se, não aquele
interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete
de modo mais direto e imediato (*In*, Curso de Direito Constitucional, 2ª edição,
Salvador: Juspodivm, 2008, p. 841).

Em uma de suas vertentes, a propositura visa implementar política voltada à
proteção do direito ao lazer, estando em consonância com o artigo 6º da
Constituição Federal, *in verbis*:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0588-18

Folha nº 08 do Proc.

Nº 01 588 de 20 18

Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP-12

“Art. 6º São **direitos sociais** a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, **o lazer**, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

O artigo 230, da Lei Orgânica também ampara a presente propositura:

“Art. 230 - É **dever do Município apoiar e incentivar**, com base nos fundamentos da educação física, o esporte, a recreação, o **lazer**, a expressão corporal, como formas de educação e promoção social e como prática sócio-cultural e de preservação da saúde física e mental do cidadão. ”

Ademais, é necessário acrescentar que a Constituição Federal garante a competência dos municípios para legislar sobre o tema da cultura, *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX - educação, **cultura**, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Por outro lado, o projeto visa garantir a liberdade de crença e a proteção aos locais de culto, tendo amparo na Constituição Federal:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0588-18

Folha nº 09 do Proc.
Nº 01-588 de 20 18
Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272-SGP-12

vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade,
nos termos seguintes:

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

A matéria está sujeita ao quórum de maioria absoluta para deliberação, na forma do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 26/06/2019

AURÉLIO NOMURA

CAIO MIRANDA
Relator

CELSO JATENE

CLÁUDIO FONSECA

REIS

RICARDO NUNES

RINALDI DÍGILIO

RUTE COSTA

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 27 / 06 / 19

Pág. 101 Col. 1

Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

A Comissão de URB
Em 27/06/19 às 16
Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.	
27 JUN. 2019	
Secretário	RF <u>11.272</u>

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

Ao Vereador / A Vereadora

SOUSA SANTOS

Para relatar.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

Em 21.08.2019
[Assinatura]
Presidente

Obs.: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do Regimento Interno.

Segue ✓ juntado ✓, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ✓ sob folha(s)
nº 10/11 Em 14/10/19
Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-42



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

10
01-588 do Proc.
de 2018
Sua. Ferreira
100-075-SGR.12

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente,

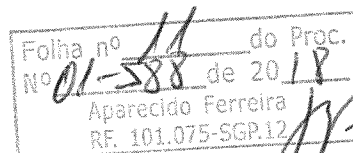
Solicito a V. Ex^a que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 588/18, de autoria da nobre Vereadora Rute Costa, que “institui no município a instalação de “Placas Indicativas de Templos” nos logradouros públicos e dá outras providências”.

O objetivo é que aquele Poder se manifeste, por meio de seus órgãos competentes, em especial a CET, acerca do teor completo deste projeto de lei.

Reitero que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei, e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido e do projeto de lei.

Ver. Souza Santos
Relator

Ver. Dalton Silvano
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e de Meio Ambiente



São Paulo, 09 de outubro de 2019.

Ofício SGP-12 nº 610/2019

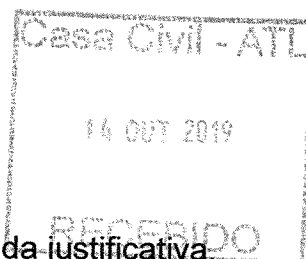
Senhor Prefeito

CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência, pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 588/18**, de autoria da vereadora Rute Costa, *que* "INSTITUI NO MUNICÍPIO A INSTALAÇÃO DE "PLACAS INDICATIVAS DE TEMPLOS RELIGIOSOS", NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

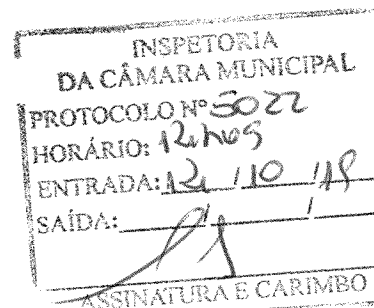
Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

EDUARDO TUMA
Presidente



Anexo: cópia do pedido de informações , do texto do projeto e da justificativa.

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP – 9º andar - ATL
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br



Segue ✓ juntado ✓, nesta data documento(s)
e papel de Informação rubricado ✓ sob folha(s)
nº 12/23 Em 22/01/2020
Aparecido Ferrelra
RF. 101.075 - SGP-12



Prefeitura do Município de São Paulo fls. 29

São Paulo, 21 de janeiro de 2019.

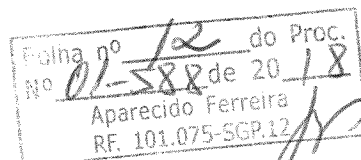
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 32/2020-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 610/2019

DOCREC

45/2020



Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente acerca do Projeto de Lei nº 588/18, de autoria do Legislativo, que institui no Município a instalação de placas indicativas de templos religiosos nos logradouros públicos, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e pela Secretaria de Mobilidade e Transportes.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI
Chefe de Gabinete da Casa Civil

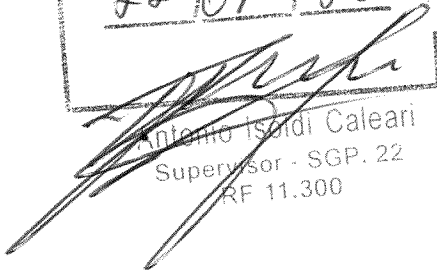
Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

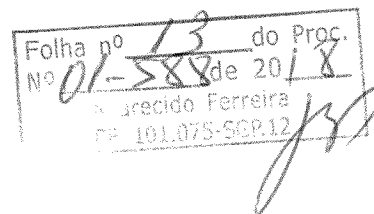
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/EP/drs
PL 588-18 FP

A Comissão de:
URB
22.01.20

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.
22 JAN. 2020

Secretário RF
Aparecido Ferreira
RF 101.075-SGP.12



SÃO PAULO URBANISMO

SP-URBANISMO/PRE/Superintendência de Planejamento da Paisagem Urbana
Rua Líbero Badaró, 504, 16º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906
Telefone: (11) 3113-7500

Encaminhamento SP-URB/PRE-SPU Nº 022658128

São Paulo, 31 de outubro de 2019

Interessado: Casa Civil – Assessoria Técnico-Legislativa

Assunto: Projeto de Lei nº 588/18, que institui no município a Instalação de "Placas Indicativas de Templos Religiosos e Casas de Espetáculos", nos logradouros públicos

SMDU/GAB

Senhora Chefe de Gabinete

Trata o presente de solicitação da Assessoria Técnico-Legislativa da Casa Civil de exame e manifestação sobre o Projeto de Lei nº 588/18, de autoria do Legislativo, que institui no município a Instalação de "Placas Indicativas de Templos Religiosos e Casas de Espetáculos", nos logradouros públicos e dá outras providências. (022083872 e 022107973)

A justificativa do Projeto de Lei encontra-se no documento 022056738:

Existem templos religiosos, bem como, casas de espetáculos, que pela sua importância e presença no local, tem sido lugares onde muitos munícipes se dirigem para seus vários interesses. Em geral são lugares de grande fluxo de carros e pessoas, e para tanto, penso que a colocação dessas placas indicativas além de beneficiar os templos religiosos e casas de espetáculos também, facilitará a localização, em face do exposto, espero merecer o apoio de meus pares para medida que consideramos simples sem nenhum custo para o município.

Conforme texto do Projeto de Lei, trata-se de elemento de sinalização urbana:

As placas indicativas terão a finalidade de orientar as pessoas quanto à localização dos templos, serão padronizadas, e obedecerão a cores e tamanhos predefinidos pelo órgão competente e serão providenciadas pelos interessados sem nenhum custo para o erário; a localização e implantação das placas indicativas serão determinadas pelo órgão competente, sendo colocadas em postes ou armações.

Quanto aos elementos de sinalização urbana incide, além de normas específicas de trânsito, dispositivos legais da Lei 14.223/206 e Decreto 56.268/2015.

Em pesquisa preliminar no Geosampa (base de dados de informação declarada, necessário pesquisa em outras fontes complementares) em 1995, São Paulo contava com 3.346 Templos e 1.058 casas de espetáculo, possivelmente distribuídos de forma heterogênea pela cidade.

Nesse sentido, preocupa-nos em especial o art. 5º do Projeto de Lei em questão:

Art. 5º Quando ocorrer de existir mais de um interessado em um raio de duzentos metros poderá ser feita placa com indicação dos vários interessados.

Com base nos números estimados, entendemos que poderá haver quantidade excessiva de placas confs. 32 prejuízo à Paisagem Urbana e com interferência negativa na sinalização viária.

Além disso, falta isonomia no tratamento dos diversos equipamentos existentes na cidade, eventualmente também necessários de indicação, especialmente aqueles geradores de tráfego e grande concentração de público, visto que a propositura se refere apenas à Templos e Casas de Espetáculos.

Outrossim, atualmente tem-se a facilidade de orientação proporcionada pelos diversos aplicativos de mobilidade amplamente utilizados pela população em geral.

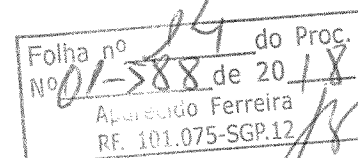
Assim sendo, com base no exposto, manifestamo-nos contrários ao Projeto de Lei nº 588/18.

Encaminhamos o presente para conhecimento de nossa manifestação com vistas a oferecer resposta à solicitação da Câmara Municipal.

A. Regina L. Monteiro

Superintendente de Planejamento da Paisagem Urbana

Presidente da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU



Documento assinado eletronicamente por **Aparecida Regina Lopes Monteiro, Assessor(a)**, em 31/10/2019, às 16:48, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

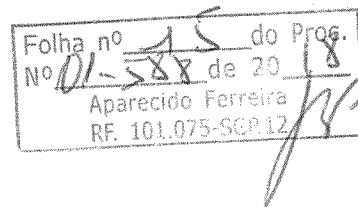


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022658128** e o código CRC **C6223346**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003702-6

SEI nº 022658128

Criado por e048950, versão 2 por e048950 em 31/10/2019 16:38:08.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMUL/AJ Nº 023045394

Interessado: Casa Civil – Assessoria Técnico-Legislativa

Assunto: Projeto de Lei nº 588/18, que institui no município a Instalação de "Placas Indicativas de Templos Religiosos e Casas de Espetáculos", nos logradouros públicos

SMDU/AJ

Senhora Procuradora Assessora Chefe

A Assessoria Técnico-Legislativa da Casa Civil solicita manifestação desta Pasta acerca do Projeto de Lei nº 588/18, de autoria do Legislativo, que institui no município a Instalação de "Placas Indicativas de Templos Religiosos e Casas de Espetáculos", nos logradouros públicos.

Na Informação nº 022658128, a Presidente da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU assevera que, em pesquisa preliminar no Geosampa, verificou-se que em 1995 o Município de São Paulo contava com 3.346 Templos e 1.058 casas de espetáculo. Assim, entende-se que a propositura poderia levar à instalação de quantidade excessiva de placas, com prejuízo à paisagem urbana e com interferência negativa na sinalização viária.

Ademais, salienta-se que há diversos outros equipamentos na cidade que, em tese, também demandariam de indicação, especialmente aqueles geradores de tráfego e grande concentração de público.

Em acréscimo, ressalta-se que o Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito regem os critérios de sinalização do viário, sendo o CONTRAN, órgão máximo e coordenador de todo o sistema, competente para aprovar, complementar ou alterar os dispositivos de sinalização, carecendo o Município de atribuição para inovar na matéria.

Disso se torna forçoso, sob a perspectiva temática desta Pasta, manifestar-nos contrariamente à medida proposta.

Ante o exposto, sugerimos encaminhar o presente ao Gabinete para conhecimento e determinação quanto ao envio da resposta.

São Paulo, 12 de novembro de 2019.

DANIEL MOREIRA FIGUEIREDO

Procurador do Município

OAB/SP nº 243.192

SMDU/AJ

SMDU.G

Senhor Secretário,

Folha nº	16	do Proj.
Nº	01-588	de 2018
Aparecido Pereira		
RE 101.675-5/P.12		

Nos termos da promoção retro, para conhecimento e determinação das providências necessárias.

São Paulo, 12 de novembro de 2019.

FLÁVIA BARROS

Procuradora do Município

Chefe da Assessoria Jurídica

OAB/SP nº 190.425

SMDU/AJ



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Moraes Barros, Assistente Jurídico**, em 12/11/2019, às 15:24, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Moreira Figueiredo, Procurador do Município**, em 12/11/2019, às 15:34, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

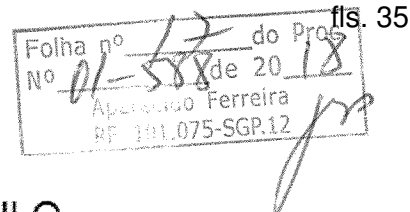


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023045394** e o código CRC **2AC98E63**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003702-6

SEI nº 023045394

Criado por D791777, versão 2 por D791777 em 12/11/2019 15:21:08.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Encaminhamento SMUL/AJ Nº 023048254

Interessado: Casa Civil – Assessoria Técnico-Legislativa

Assunto: Projeto de Lei nº 588/18, que institui no município a Instalação de "Placas Indicativas de Templos Religiosos e Casas de Espetáculos", nos logradouros públicos.

Casa Civil /ATL

Senhora Assessora Chefe

Conforme solicitação da Casa Civil, encaminho as manifestações da área técnica acerca do referido PL.

São Paulo, 12 de novembro de 2019.

Fernando Chucre

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Chucre, Secretário(a)**, em 13/11/2019, às 09:42, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023048254** e o código CRC **B3B14835**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003702-6

SEI nº 023048254

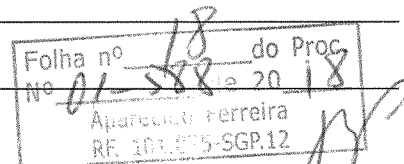
Criado por D791777, versão 4 por D838445 em 13/11/2019 09:41:48.

Não PS - ANÁLISE TÉCNICA
ESPECIAL - PROJETO DE LEI

Nº: 96.31.00636/19-62 fls. 36

Reg. CET: 09438 27/11/19
Analista: LUIZA GOMIDE DE FARIA VIANI

PARECER TÉCNICO



Sr. Gerente,

Em atendimento ao Ofício SGP-12 nº610/2019 que originou o CS nº 9631.00636/19-62, enviado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal, referente ao Projeto de Lei nº588/18 de autoria da vereadora Rute Costa, que institui no município a instalação de placas indicativas de templos religiosos e casas de espetáculos nos logradouros públicos do município de São Paulo, informamos o que segue.

A sinalização de orientação existente no município de São Paulo é produto da implementação do Programa de Orientação de Tráfego - POT - criado com objetivo de possibilitar uma compreensão global do sistema viário, da cidade e facilitar a locomoção por meio de caminhos indicados nas placas. A definição da sinalização obedece a normas e critérios técnicos estabelecidos pelo programa e apresenta como premissa principal o atendimento de condutores em seus deslocamentos, sobretudo os atípicos.

Para atingir esses objetivos foram desenvolvidos critérios e parâmetros para determinação das vias e dos elementos referenciais a serem sinalizados, bem como para a elaboração dos respectivos projetos.

Os elementos referenciais se caracterizam por um local, uma via, região ou evento, que são considerados importantes pela sua abrangência, atratividade e conhecimento popular. Devido ao elevado número de interesses na cidade foram eleitos alguns que, em conjunto com nomes de ruas, avenidas, zonas cardeais, parques, dentre outros, compõem o sistema de orientação da cidade.

O Sistema de Orientação do Município de São Paulo estabeleceu referenciais em todas as regiões da cidade e são eles que organizam o processo de sinalização vertical de orientação cujo maior objetivo é prover aos condutores condições adequadas em relação à circulação com segurança, à leitura e ao entendimento das informações disponibilizadas, e principalmente orientá-los nos momentos de "tomadas de decisão" em relação aos destinos que desejam seguir.

Em relação à sinalização de equipamentos como atrativos turísticos, a Prefeitura de São Paulo estabelece critérios para hierarquização e seleção de equipamentos que podem receber sinalização, conforme itens abaixo listados, sendo que o equipamento, para ser considerado turístico deverá atender no mínimo dois dos critérios abaixo:

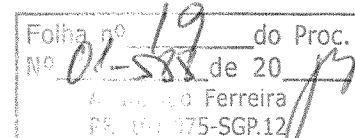
- 1- O equipamento deverá ser preferencialmente público;
- 2- O tipo de serviço oferecido pelo equipamento deverá ter característica turística;
- 3- O atrativo poderá ser tombado pelo órgão municipal, estadual e federal;
- 4- O atrativo deverá oferecer horário de atendimento ao público;
- 5- O atrativo deverá possuir estacionamento;
- 6- No caso dos estádios de futebol, o mesmo deverá comportar no mínimo 35.000 espectadores.

Os equipamentos também foram agrupados em categorias, por semelhança de atendimento e, de forma geral, já foram enquadrados quanto à viabilidade de sinalização como atrativo turístico.

Especificamente em relação ao objeto do PL em análise temos:

- **Centro de Convenções, Casas de espetáculos, Espaços para eventos**

Não são equipamentos passíveis de receber a sinalização turística, pois são privados e podem ser divulgados por meio da mídia impressa e eletrônica. Para esses equipamentos o usuário pode programar sua viagem;



- **Teatros (todos privados)**

Não são equipamentos passíveis de ser sinalizados, pois são privados e podem ser divulgados por meio da mídia impressa e eletrônica. Também neste caso, o usuário pode programar sua viagem;

- **Templos religiosos**

Não são equipamentos passíveis de ser sinalizados, pois não são atrativos turísticos. Os usuários buscam o equipamento para os cultos religiosos e as viagens são programadas.

Importante lembrar que a Lei municipal nº 14.223 de 26 de setembro de 2006, denominada "Lei da Cidade Limpa" foi aprovada com o objetivo de reduzir a poluição visual na cidade de São Paulo e, nesse sentido, as diretrizes adotadas pelo Programa POT buscam atender a este objetivo, evitando a sinalização vertical de orientação em excesso.

Recomendamos de um modo geral que os responsáveis pelos equipamentos não sinalizados procurem orientar o deslocamento e a acessibilidade de seus usuários utilizando informações em outros meios de comunicação ou em outros dispositivos de informação, sempre respeitando as normas vigentes.

Em face do exposto, no momento, não recomendamos a medida proposta.

Reg.CET: 09438
27/11/19



COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO
Departamento de Atendimento a Órgãos Externos

Barão de Itapetininga, 18, 8º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01042-000
 Telefone: (11) 3396-8144

Encaminhamento CET/GAB/DAE Nº 023603730

São Paulo, 29 de novembro de 2019

SMT/GAB

Sr. Diretor,

Em atenção ao solicitado doc. 023121419, de ordem do Sr. Chefe de Gabinete, restituímos o presente com as informações prestadas pela Diretoria de Planejamento e Projetos / Superintendência de Planejamento desta Companhia, doc. 023559982.

Att,

EDENIR SIMÕES

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Edward Nogueira Junior, Supervisor(a) de Departamento** em 29/11/2019, às 09:55, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



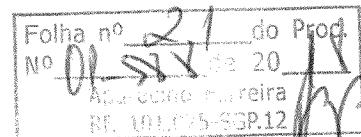
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023603730** e o código CRC **4FCA7679**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003702-6

SEI nº 023603730

Criado por L007371, versão 2 por L007371 em 29/11/2019 09:55:28.

Materia PL 588/2018. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=216966>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES

Assessoria Jurídica de Transportes

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SMT/AJ Nº 023701546

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Ofício SGP-12 nº 610/2019 - Pedido de subsídios sobre o Projeto de Lei nº 588/2018, que “*institui no município a instalação de Placas Indicativas de Templos Religiosos nos logradouros públicos e dá outras providências.*”

SMT.GAB

Sr. Secretário,

Trata-se de ofício encaminhado pelo Presidente da Câmara dos Vereadores (doc SEI 022056632), solicitando informações sobre o PL nº 588/2018 (doc SEI 022056692), de autoria da Vereadora Rute Costa, que institui no município a instalação de Placas Indicativas de Templos Religiosos nos logradouros públicos e dá outras providências.

As informações requisitadas foram prestadas pela CET através do doc SEI 023559535, que opinaram pela inviabilidade técnica e jurídica do PL.

Em termos jurídicos, é de se ressaltar que a Lei Municipal nº 14.2323/06, denominada “Lei da Cidade Limpa”, que objetiva reduzir a poluição visual na cidade de São Paulo é restritiva quanto a sinalização visual em excesso, sendo uma das diretrizes do Programa de Orientação de Tráfego – POT, que orienta a implantação da sinalização de orientação no Município.

Posto isto, prestados os esclarecimentos devidos, restituímos o presente a V. Sa. para encaminhamento à Casa Civil para prosseguimento.

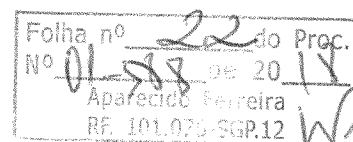
São Paulo, 03 de dezembro de 2019.

RENATA ELAINE VIEIRA DA SILVA

fls. 40

Procuradora o Município – SMT/AJ

OAB/SP 163.116



De acordo.

GILMAR PEREIRA MIRANDA

Procurador do Município - OAB/SP 298.549

Chefe da Assessoria Jurídica – SMT



Documento assinado eletronicamente por **Renata Elaine Vieira da Silva, Procurador do Município**, em 03/12/2019, às 09:50, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Pereira Miranda, Chefe de Assessoria Jurídica**, em 03/12/2019, às 10:50, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **02370154** e o código CRC **A5CA70AE**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003702-6

SEI nº 02370154

Criado por d696416, versão 2 por d696416 em 03/12/2019 09:50:01.

Matéria PL 588/2018. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=216966>.



Folha nº	23	do Proc.
Nº	01-588	de 20 18
Assessoria Jurídica de Transportes		
PE 101.075-SGP.12		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES

Assessoria Jurídica de Transportes

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SMT/AJ Nº 023701665

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Ofício SGP-12 nº 610/2019 - Pedido de subsídios sobre o Projeto de Lei nº 588/2018, que “*institui no município a instalação de Placas Indicativas de Templos Religiosos nos logradouros públicos e dá outras providências.*”

PREF/Casa Civil/ATL III

Senhora Procuradora Assessora

Diante das manifestações da CET(doc SEI 023559535) e da Assessoria Jurídica desta Pasta (doc SEI 023701546), as quais acolho, restituo o presente com as informações requisitadas, para encaminhamento à Câmara Municipal de São Paulo.

São Paulo, 03 de dezembro de 2019.

EDSON CARAM

Secretário Municipal de Mobilidade e Transporte - SMT



Documento assinado eletronicamente por **Edson Caram, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes**, em 06/12/2019, às 12:57, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023701665** e o código CRC **73B09EA5**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003702-6

SEI nº 023701665

Criado por d696416, versão 2 por d696416 em 03/12/2019 09:52:48.